



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.192, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA INCLUIR OS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE NO ROL DE ALÍQUOTAS REDUZIDAS E ESCLARECER A NATUREZA JURÍDICA DO BENEFÍCIO FISCAL.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026 DE PROPOSITURA DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo alterar a Lei Municipal Nº3.192, de 25 de novembro de 2025, a fim de incluir os serviços de propaganda e publicidade no rol de alíquotas reduzidas, bem como esclarecer a natureza jurídica do benefício fiscal previsto no referido diploma legal.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade e técnica legislativa.

II- PARECER JURIDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, esta comissão manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao projeto de lei complementar, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e quanto à técnica legislativa da matéria.

Após análise, verifica-se que o projeto:

A matéria objeto do projeto insere-se no âmbito municipal, especialmente por versar sobre disciplina de interesse local e sobre a instituição de tratamento tributário diferenciado em âmbito municipal, observando os limites constitucionais e legais aplicáveis.

A inclusão dos serviços de propaganda e publicidade no rol de alíquotas reduzindo revela-se medida compatível com a autonomia municipal, desde que respeitando os parâmetros da legislação tributária aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica, publicidade e interesse público.

Além disso, o esclarecimento expresso acerca da natureza jurídica do benefício fiscal mostra-se salutar, pois contribui para a correta interpretação da norma, evita ambiguidade e reforça



a segurança jurídica na aplicação da lei. Trata-se de providência legislativa que aprimora a redação normativa e confere maior precisão ao alcance do benefício instituído.

Sobe ponto de vista da técnica legislativa, a proposição apresenta conteúdo apto a promover maior clareza normativa, sem aparentar vício de redação ou incompatibilidade sistêmica com a legislação superior, razão pelo qual não se vislumbra óbice jurídico ao seu prosseguimento.

Ressalta-se, por cautela, que eventual impacto financeiro decorrente da concessão ou ampliação de benefício fiscal deverá observar, quando aplicável, as exigências da legislação de responsabilidade fiscal e demais normas pertinentes à renúncia de receita.

Desta forma, presentes os pressupostos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, não há impedimento à aprovação da matéria.

Seguimos pelo voto abaixo apresentado.

IV- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2026**, verificou sua compatibilidade com os princípios constitucionais e adequado quanto a técnica legislativa.

De todo o exposto em face das considerações retro, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E CONSEQUENTE APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 05 DE MAIO DE 2026.

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE

ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR

ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n – **FONE: (83) 9 9103-3525**
CNPJ: 08.841.553/0001-89 – CEP: 58900-000 – CAJAZEIRAS-PB
E-mails: poderlegislativocz@gmail.com / juridico.legiscz@gmail.com / ouvidoria.legiscz@gmail.com